



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N. 41 /01 DE 31 de julho de 2.001.

“DISPÕE SOBRE AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, METAS E RISCOS FISCAIS, DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, NORMAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2002 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício de 2002, as ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução orçamentária, normas de execução financeira, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Complementar 101/2000 e demais atos que discipline a matéria compreendendo::

- I. Ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- III. Estrutura e organização da lei orçamentária;
- IV. Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos; e
- V. Normas relativas à execução financeira e orçamentária.



Aprovado em 1.ª votação.
Em 26/11/01

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.
Em 30/11/01

PRESIDENTE



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2002, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento face a alterações na legislação tributária, ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. Às modificações na Legislação Tributária, decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. A concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. A revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A proposta orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, IV e V, que conterão:

- I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal;
- II. Resumos gerais da despesa referentes ao orçamentos fiscal; e
- III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 e suas alterações, obedecendo os seguintes agrupamentos:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos

Juros e Encargos da Dívida Pública

Outras despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida Pública

Outras Despesas de Capital

Art. 6º - As programações dos Fundos de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde, Desenvolvimento Rural e Rotativo Habitacional serão abertos como atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Para o exercício financeiro de 2002, fica estabelecido o montante de até R\$3.490.000,00 (Três milhões e quatrocentos e noventa mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal incluindo os Fundos Municipais regularmente instituídos.

Parágrafo Único – Do montante estabelecido para o Orçamento Fiscal, será consignado em Reserva de Contingência o percentual máximo de 5%(cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas do município, tais como os não apurados até a elaboração da Lei Orçamentária, desapropriações de reelanvente interesse público, situações de emergência, calamidade e insuficiências orçamentárias involuntárias.

Art. 8º - Serão classificadas em atividade específica, os recursos consignados em Reserva de Contingência – elemento de despesa e as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do executivo – elemento de despesa 4130.00 – Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas.

Art. 10 – No projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas a preços vigentes em 1º de Julho de 2001 (base de correção relativa a 30 de junho de 2001).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Parágrafo 1º - Os valores da receita e da despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

Parágrafo 2º- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária corrigida, encaminhará a Câmara Municipal para ciência, cópia do Orçamento anual devidamente atualizado.

Art. 11 - O projeto de Lei do Orçamento para 2.002, destinará recursos para atender prioritariamente:

- I- ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 10 de julho do presente exercício;
- II- as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III- ao pagamento do serviço da dívida pública;
- IV- aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V- a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14-96; e
- VI- ao custeio do sistema de Saúde.

Art. 12 - O Poder legislativo, até do dia 31 do mês de agosto do presente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº- 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara limitada a 8% da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado a atividade específica, elemento de despesa 4130 00 – Investimento em Regime de Execução Especial.

Art. 13 – As receitas do Orçamento Fiscal serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos gerais e principal da dívida, precatórios judiciais, manutenção das atividades e dos bens públicos e contra partidas de financiamentos e de convênios,





Parágrafo Único – Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 14 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital, incorporáveis ao patrimônio público.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas, recursos à conta de Operações de Crédito.

Parágrafo 1º - A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Artigo 167 da CF.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fará constar da programação orgânica da despesa, custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto em Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 16 - A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixado em até 60% da receita líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54%(cinquenta e quatro por cento) Executivo

Parágrafo Único- Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17 - O projeto de Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os custos com alterações de padrões constantes do plano de cargos e salários, com progressão funcional através de avanços vertical e diagonal, decorrentes de progressões, promoção, ascensão, adicional por tempo de serviço, da programação de reajuste salarial e do aumento de vagas para as áreas administrativa, de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, finanças, agricultura, transporte e obras.

Parágrafo 1º - Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60%(sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional 14/96.

Parágrafo 2º - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, o provável do





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2.002, custos com a criação, expansão e aperfeiçoamento de metas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transporte e obras.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo, correrão a conta de recursos do Orçamento Fiscal e dos consignados nos Fundos administrados e mantidos pelo Município.

Art. 19 - Exclui-se das disposições do artigo 18 da presente Lei, a realização de despesas consideradas irrelevantes, que serão processadas sob o regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I- sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei.
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
 - a) incidam sobre dotações para o pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) sobre o serviço da dívida;
 - c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21 - Ao projeto de Lei Orçamentária é vedado a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferência e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo e relacionados a saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

Parágrafo 1º- Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º- Não Serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficit ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Parágrafo 3º- Os programas de assistência social que contemplam fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas deverão ser autorizadas e disciplinadas por meio de ato próprio do Executivo.

Parágrafo 4º- No projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificados instituições privadas a serem beneficiadas com transferência, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta da União, e Estado, destinados a cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art 24 - Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPITULO V

NORMAS RELATIVAS A EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Art. 25 – As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 26 – Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 27 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto a capacidade de arrecadação, estabelecerá a programação, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, de acordo com o contido no Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 28 - As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros até a sua conclusão.

Art. 29 - As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não formalizados, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 30 - A implementação do disposto nos artigos 18 e 19 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados a sua cobertura.

Art. 31 - Visando adequar as estruturas do orçamento programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação Orçamentária fixada para o exercício de 2.002, no que couber:

- I- Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- II- As autorizações contempladas no inciso I deste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos administrados e mantidos pelo município.

Art. 32 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 33 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados na forma das leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo Único- Na avaliação previsto no *caput*, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas bem como ocorrer descumprimento de limites teto, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações, adotarão a limitação de empenhos no montante necessário, através de ato próprio, não obrigando obediência sequencial, para as seguintes despesas:

- a) eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- b) eliminação de despesas com horas extras;
- c) redução de 20 % das despesas com combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do município;
- d) redução dos investimentos programados.

Art. 34 - Restabelecida a capacidade financeira, a retomada da execução Orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 33 desta lei.

Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

Major Vieira(SC) 30 de julho de 2.001.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal.

DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EM 07/08/01
PRESIDENTE DA CÂMARA





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.

Ficam fixadas, por área de atuação, as seguintes ações programáticas prioritárias, bem como os valores inerentes às Unidades:

I –Legislativa – R\$218.000,00

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores, no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, organizar e administrar os seus serviços internos, exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

- Aquisição de aparelhagem sonora para o plenário;
- Aquisição de moveis e utensílios para o reaparelhamento da câmara;
- Alteração estrutura administrativa;
- Celebração de convênios com órgãos que prestam assessoria da câmara;
- Previsão de recursos orçamentárias e financeiros objetivando a amortização de parcelamento de débitos para com o INSS e FMSS;
- Reposição das perdas salariais dos funcionários da câmara
- Alteração dos subsídios dos vereadores municipais.

II – Administração, Planejamento e Finanças – R\$644.300,00

Objetivos

Realizar ações de estruturação e modernização administrativa municipal através das diversas formas existentes, bem como cobrar créditos e pagar débitos existentes e fundados no município, atividade de imprensa, divulgação de atos oficiais, contribuição a entidades de assistência técnica, manutenção da junta de serviço militar.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PRINCIPAIS METAS

- Elaboração do Plano Diretor
- Readequação da Estrutura Administrativa
- Articulação com entidades de assistência técnica, técnica-administrativa.
- aquisição de veículos e equipamentos, bem como hardware e software
- firmar convênios
- aquisição e desapropriação de imóveis
- alteração e atualização do código tributário municipal e a planta genérica de valores
- prosseguir nas ações de cobrança amigáveis e judiciais dos créditos inscritos em dívida ativa
- amortização do principal e acessórios das dívidas fundadas e confessadas
- atualização do cadastro técnico e imobiliário
- promover regularização dos loteamentos clandestinos do município
- elaboração do código de postura e obras
- divulgação de atos oficiais

III - Educação, Cultura e Esportes – R\$950.000,00

Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau, fortalecer o ciclo básico de alfabetização, promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal, desenvolver ações para valorização do magistério, assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar, manter e aprimorar o serviço de merenda escolar, incentivar a implantação de hortas em escolas, promover o desporto escolar, construir canchas poliesportivas em escolas fora da sede do município, desenvolver programas culturais, e promover eventos esportivos.

PRINCIPAIS METAS

- Manutenção de Unidades Escolares
- Manutenção de Alunos 1º grau, 1º a 4º Series
- Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- Construção de Unidades Escolares
- Reforma de Unidades Escolares
- Construção de Canchas Poliesportivas
- Realização de Atividades Esportivas, Recreativas e Culturais
- Efetuar Transporte Escolar
- Aquisição de material didático para o ensino fundamental
- Manter a Merenda Escolar





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- Treinamento para capacitação de profissionais da educação
- Capacitar membros dos Conselhos do FUNDEF e Merenda Escolar
- Realizar feiras de artesanato
- Capacitar Professores Leigos
- Subsidiar Curso Superior aos Professores Leigos
- Manutenção de Veículos da Secretaria da Educação
- Aquisição de mobiliário, equipamentos, arquivos, TV, Vídeos, Antenas Parabólicas e Software e Hardware
- Aquisição de material esportivo
- Construção da Biblioteca Pública Municipal
- Construção da Casa Multi-Uso

IV- Saúde e Saneamento – R\$308.000,00

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e levar os níveis de atendimento a população do município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção, proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população, operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar, executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas e alcoolismo, realizar exames laboratoriais, distribuir medicamentos a pessoas carentes, executar campanhas de vacinação, desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarreicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização, e implementar ações de vigilância sanitária

PRINCIPAIS METAS

- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Sanitárias e Hospital
- Gerenciar e manter postos de saúde
- Promover atendimento médico
- Distribuir medicamentos a pessoas carentes
- Transporte de Paciente
- Realizar campanhas preventivas
- Fiscalizar bares, restaurantes, mercados e outros estabelecimentos
- Promover atendimento de Urgência/Emergência
- Manter atendimento odontológico preventivo para crianças e adultos
- Manter o programa de carências nutricionais- contra partida
- Implementar programa de Agentes Comunitários
- Aquisição de equipamentos e veículos
- Implementar programa de Saneamento Básico





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

V- Bem Estar Social – 83.500,00

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária, atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade, apoiar o Conselho Tutelar, realizar cursos profissionalizantes, atender pessoas carentes devidamente cadastradas, atender pessoas portadoras de deficiência física e mental, apoiar tecnicamente e financeiramente, através de convênio, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas no setor de Ação Social, construir capela mortuária e apoio a família dos alcoólatras.

PRINCIPAIS METAS

- Criação da Casa de Amparo ao Menor Desamparado
- Construir Capela Mortuária
- Promover o auxílio funeral a indigentes e carentes
- Realizar cursos profissionalizantes para adultos
- Realizar cursos de iniciação profissional e aprendizagem para adolescentes de acordo com a legislação vigente.
- Apoiar a APAE
- Promover palestras e reuniões visando a promoção social das famílias de baixa condição social e pessoal
- Manter e ampliar o atendimento de criança e adolescente em situação de risco social e pessoal
- Assistir o Grupo de Terceira idade.
- Apoio à construção de Habitações e Sanitários à pessoas de baixa renda.

VI- Viação e Obras Públicas – R\$653.200,00

Objetivos

Conservar e proceder melhorias em vias urbanas e outros logradouros públicos, executar obras de saneamento urbano, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo, promover a parceria para a destinação final de resíduos urbanos, operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal, drenagem de rios e riachos, urbanização de praças, vias públicas e incentivo a implantação de indústrias nos termos da lei.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PRINCIPAIS METAS

- Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
- Adequação e cascalhamento de Estradas Vicinais
- Aquisição de Combustível e lubrificante
- Construção de Pontes e Bueiros
- Abertura de Estradas Vicinais
- Expansão da rede de iluminação pública
- Construção de Abrigos
- Aquisição de máquinas e Equipamentos
- Conservação da patrulha rodoviária
- Construção do Portal Municipal
- Canalização de Rios e Riachos
- Tratamento de Esgotos
- Sinalização de Trânsito
- Incentivos para implantação de Indústrias

VII- Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente – R\$149.000,00

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agrícola e agropecuário, aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente, estimular e promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxicos, implantar viveiro florestal, produzir mudas.

PRINCIPAIS METAS

- Preparação do Solo
- Manutenção de Equipamentos da Patrulha Agrícola
- Aquisição de equipamentos para Patrulha Agrícola
- Incentivo a prática de conservação do solo e da água
- Assessorar o recebimento de embalagens de agrotóxicos triplice lavadas
- Apoiar e implementar atividades de fomento agropecuário, inclusive com distribuição de sementes e mudas
- Ampliar e difundir ações, no sentido de dinamizar o uso de práticas de irrigação, drenagens e correção do solo agricultável
- Construção de viveiros florestais, frutíferos e ornamentais
- Promover projetos subsidiados com recursos do PRONAF
- Promover a operacionalização de projetos que visem o desenvolvimento das propriedades rurais





- Contribuir financeiramente com a EPAGRI, objetivando a captação de apoio logístico e tecnológico para as ações de agricultura no âmbito do município.
- Apoio ao trabalho desenvolvido pelo INCRA
- Retorno do projeto microbacia/município/estado e BIRD
- Proteção do meio ambiente com incentivo à construção de esterqueiras
- Prestar apoio à agricultura alternativa
- Promover a conscientização e apoio referente a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural
- Implementar programa hora/máquina subsidiada para apoio à agricultura
- construir a Casa familiar rural

VIII – Fdo. Munic. Dos Direitos da Criança e do Adolescente – R\$10.000,00

Objetivos

Oferecer melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes do município.

Principais Metas

- Atender as carências das crianças e adolescentes do município.

IX – Fundo Municipal de Saúde – R\$240.000,00

Objetivos

Atendimento aos municípios no tocante a suas necessidades na área da saúde.

Principais Metas

- Atendimento médico à população.
- Implantação do Programa Saúde Familiar
- Atendimento emergencial através de convênio com clínica de diagnósticos
- Atendimento dos municípios com exames laboratoriais





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

X – Fundo Rotativo Habitacional – R\$48.000,00

Objetivos

Atender a comunidade através da implantação de programas de expansão de núcleos habitacionais, vilas rurais e manutenção do sistema habitacional.

Principais Metas

- Implantação de programas de expansão de núcleos habitacionais
- Implantação de programas de expansão de vilas rurais
- manutenção do sistema habitacional

XI – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – R\$88.000,00

Objetivos

Atender aos produtores rurais do município em suas carências, bem como realizar a manutenção da patrulha agrícola mecanizada.

Principais Metas

- Treinamento de Recursos Humanos
- Qualificação de Produtos Rurais
- Distribuição de Insumos Agropecuários
- Programa de Inseminação Artificial
- Manutenção da Patrulha Mecanizada

XII – Fundo de Assistência e Previdência Municipal – R\$165.000,00

Objetivo

Atender os servidores e inativos através da prestação de serviços previdenciários e pensão por inatividade.

Principais Metas

- Pagar pensões e auxílios a quem de direito
- Atender aos servidores e pensionistas através de atendimentos previdenciários.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

XIII – Fundo Municipal de Assistência Social – R\$8.000,00

Objetivos

Atender à comunidade carente municipal e de outros municípios que estejam de passagem por Major Vieira.

Principais Metas

-Atendimento à comunidade carente



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

ANEXO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

I – ORGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- Poder Legislativo
- Governo Municipal
- Secretaria de Administração e Planejamento
- Secretaria de Finanças
- Secretaria da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
- Secretaria do Bem Estar Social
- Secretaria da Saúde e Saneamento
- Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
- Secretaria de Viação e Obras Públicas
- Encargos Gerais do Município
- Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Rotativo Habitacional
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo de Assistência e Previdência Municipal

II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara Municipal
- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento
- Gabinete do Secretário de Finanças
- Gabinete do Secretário da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
- Gabinete do Secretário do Bem Estar Social
- Gabinete do Secretário da Saúde e Saneamento
- Gabinete do Secretário da Educação, Cultura e Esportes
- Secretaria de Viação e Obras Públicas
- Reserva de Contingência
- Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Rotativo Habitacional
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo de Assistência e Previdência Municipal
-

